

APONTAMENTOS LEGISLATIVOS – FINANÇAS LOCAIS N.º

1 / CCDR LVT /2015

ASSUNTO:

Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro - Orçamento de Estado 2015
Limite das Despesas com Pessoal

Considerando a pertinência das matérias no âmbito das despesas de pessoal, **alerta** esta CCDR para o limite das despesas com pessoal a vigorar para os municípios, estabelecido no art.º 62ª da Lei do Orçamento de Estado para 2015

Artigo 62.º

Gestão de pessoal nos municípios em equilíbrio e nas restantes entidades da administração local

(n.º 1) Aos municípios que se encontrem em situação de saneamento financeiro, em 31/12/2014 nos termos do n.º 1 do art.º 58º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é aplicável:

Art.º 47

- Controlo de recrutamento de trabalhadores

Art.º 63

- Redução de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou rutura

Art.º 65

- Recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais em situação de saneamento ou de rutura

(n.º 2) Os municípios que não se encontrem em situação de saneamento financeiro, nos termos do n.º 1 do art.º 58º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, **NÃO PODEM AUMENTAR AS DESPESAS COM PESSOAL, para além dos seguintes limites:**

(n.º 3) Município não cumpriu o disposto no art.º 62º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 13/2014, de 14 de março e 75-A/2014, de 30 de setembro

• **Limite**

- despesa que resultaria após o cumprimento do art.º 62º

(n.º 4) O município que em 2014 apresenta :

despesas com pessoal (classificação 01) + aquisições de serviços (classificação 02.02) a pessoas singulares (nif iniciado por 1 ou 2) < **35% da média da receita líquida corrente nos últimos 3 exercícios**

• **Limite^(*1)**

- até 20% da margem disponível

(*1) Exemplo:

Despesas com o pessoal 2014	1.550.000€	
35% da média da receita líquida dos exercícios de 2012, 2013 e 2014	1.750.000€	
Margem disponível para aumento das despesas com o pessoal em 2015	20% (1.750.000€ - 1.550.000€)	40.000€
Limite das despesas com pessoal para 2015	1.550.000€ + 20% (1.750.000€ - 1.550.000€)	1.590.000€

(n.º6) Incumprimento de limites

Redução das Transferências do OE
(incluindo IRS)

Pelo montante igual ao excesso face ao
limite

Até 20% do montante total das
transferências

Não relevam os aumentos da despesa com pessoal, as situações decorrentes:

n.º 5 a)

• Decisão legislativa ou judicial

n.º 5 b)

• Assunção pelo município de pessoal necessário para assegurar o exercício de atividades objeto de transferência ou contratualização de competências da administração central para a administração local

n.º 5 c)

• Assunção de despesas com pessoal que decorram dos respetivos processos de dissolução e da internacionalização das atividades do município

n.º 5 d)

• Assunção de despesas no âmbito do atendimento digital assistido

n.º 7

• Os aumentos ou reduções de despesa com pessoal resultantes de afetação de recursos humanos entre entidades **da administração local** ao abrigo de acordos de delegação de competências

Mais **alerta** esta CCDR, para o seguinte:

A apresentação esquematizada do artº 62º da Lei do Orçamento de Estado para 2015, não dispensa a leitura integral do mesmo e demais artigos relacionados;

Não entende esta CCDR, que com os atuais limites às despesas com pessoal, tenha havido qualquer alteração do seu conceito para efeitos de cálculo do referido limite

Nesse sentido, deverão considerar-se como **despesas com pessoal**:

Todas as despesas pagas, pertencentes à classificação económica 01 – Despesas com o pessoal

Todas as despesas pagas a pessoas singulares (com número de identificação fiscal iniciado por 1 ou por 2) pertencentes à classificação económica 02.02 – Aquisição de Bens e Serviços – Aquisição de Serviços, tendo em conta a sua consequente desagregação

As despesas pagas ao abrigo dos estágios profissionais comparticipados pelo IEFP ou enquadrados noutros programas, sendo incluídas em transferências correntes (classificação 04), não deverão ser consideradas no âmbito das despesas com pessoal